



GABINETE DO PREFEITO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO — BRASIL

LEI Nº 1.604

REAJUSTA OS SALÁRIOS DOS MÉDICOS QUE MANTÊM RELAÇÃO DE EMPREGO COM A PREFEITURA MUNICIPAL.

LUIZ DE AMOEDO CAMPOS NETTO, Prefeito do Município de Mogi Mirim, Estado de São Paulo etc.,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º) Os médicos que mantêm relação de emprego com a Prefeitura Municipal, passarão a receber, a partir de 01 de julho de 1986, o salário bruto mensal de Cz\$ ..... 7.300,00 (sete mil e trezentos cruzados) para uma carga horária semanal de 20 horas de trabalho.

Parágrafo Único - Na importância salarial contido no artigo já estão incluídos os percentuais de 25% (vinte e cinco por cento) e 15% (quinze por cento) concedidos pela Lei nº 1.588, de 11 de agosto de 1986, com vigência a partir de 01 de julho e 01 de outubro de 1986, respectivamente.

Art. 2º) As despesas decorrentes da presente lei, correrão à conta das dotações orçamentárias codificadas sob nºs 92.15.81.0212.40/3111 e 94.13.75.4282.42/3111, suplementadas se necessária.

Art. 3º) Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º) Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mogi Mirim, aos 22 de setembro de 1986.

LUIZ DE AMOEDO CAMPOS NETTO  
Prefeito Municipal

**Publicação:-**

Certifico que mandei publicar

a lei nº 1.604 no jornal

A Câmara de 23-09-86

MOGI-MIRIM, 23 de Setembro de 1986

SECRETÁRIO